



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 2025.05.08.01
Processo Administrativo Nº 2025.05.08.01-SEFIN

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, situado à Praça Joaquim Felipe, nº 15 - Bairro: Centro, Arneiroz - Ceará, por intermédio do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, o Sr. **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA OU LANCE**, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: <https://bllcompras.com>.

DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA O PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E DE OUTRAS RESPONSABILIDADES, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ – CE.

2.0 DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

2.1. O presente edital está disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://bllcompras.com>, <https://pncp.gov.br> e <https://www.arneiroz.ce.gov.br/>.

2.2. O certame será realizado no endereço eletrônico: <http://bllcompras.com>.

2.3. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **16 de Maio de 2025 às 08:00 horas.**

3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **30 de Maio de 2025, às 09:00 horas.**

3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **30 de Maio de 2025, às 10:00 horas.**

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Arneiroz está localizada na Praça Joaquim Felipe, nº15 - Bairro: Centro - Arneiroz/CE, CEP. 63.670-000, telefone: (88) 3419-1020.

5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não haverá dispêndio financeiro por parte do município, não sendo necessário alocação de dotação orçamentária.



6.0 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil) no site <http://bllcompras.com>.

6.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 2.2**, deste edital.

6.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (<http://bllcompras.com>) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo(s) telefone(s) (41) 3148-9870 e (41) 3097-4600, ou ainda através da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo e-mail: contato@bllcompras.org.br.

6.1.3. Poderão participar da licitação instituições financeiras públicas e privadas, conforme regulamentos específicos aplicáveis, legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

6.1.4. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução, direta ou indiretamente:

6.1.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.2. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.4. Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.4.1. Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.4.2. Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.4.3. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.4. Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.5. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil) no site <http://bllcompras.com>, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de



mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil (<http://bilcompras.com>).

7.1.1. Com relação à **proposta inicial**, basta que a mesma seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo.**

7.2. A proposta da empresa deverá indicar o valor da oferta ou lance para prestação dos serviços.

7.2.1. A oferta ou lance mínimo estimado e admitido pela Administração será de **R\$ 56.037,60 (cinquenta e seis mil e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme recomendado pelo Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo, não sendo aceito valores inferiores, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2.2. A oferta ou lance deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

7.2.3. O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

7.2.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que



faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **no ato do encaminhamento da proposta**, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site <http://bilcompras.com>.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (<http://bilcompras.com>) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.5.1. A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa **SEGES/ME nº 73/2022** c/c entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 2132/2021).

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.7. Será vedada a identificação do licitante.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/prestação de serviço.

7.10. Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.0. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. Abertas as propostas iniciais, o(a) pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com **até 2 (duas) casas** decimais em seus valores unitários e globais.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4. Na elaboração da proposta inicial, a oferta ou lance cotado poderá ser inferior ao constante discriminado **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir o valor igual ou superior ao constante no Termo de Referência. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o valor inferior ao de referência, deverá aumentá-lo a um valor igual ou superior ao limite mínimo referido no Termo de Referência.

8.4.1. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o **MENOR VALOR** deverá aumentá-lo a um valor igual ou superior ao limite mínimo previsto pela Administração, junto ao Anexo I – Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo lote.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.0. DA ETAPA DE LANCES

9.1. O(A) pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema



eletrônico.

9.2. Para efeito de lances, será considerado a **MAIOR OFERTA OU LANCE** ofertado para o lote.

9.2.1. ATENÇÃO LICITANTES: Tendo em vista que a forma de julgamento é **MAIOR OFERTA OU LANCE** sobre o valor estimado de contratação constante no Anexo I (Termo de Referência), os lances deverão ser efetuados em valor global e em ordem crescente, iniciando os lances conforme oferta ou lance mínimo constante no Anexo I - **TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.2.2. Na fase de lances, o lance final deverá atingir oferta ou lance igual ou superior ao mínimo constante no Termo de Referência. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o valor inferior ao de referência, deverá aumentá-lo a um valor igual ou superior ao limite mínimo referido no Termo de Referência.

9.2.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que superiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

9.2.4. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, o sistema blcompras.com fará o sorteio.

9.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior oferta ou lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

9.4. No caso de desconexão entre o(a) pregoeiro(a) e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.4.2. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.5. O modo de disputa adotado para este certame será o **"Aberto e Fechado"**, nos termos do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

9.5.1. A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.5.2. Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.3. Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (**até 10 minutos**), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.3.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.5.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.5.6. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas



com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta ou lance para desempate, sendo esta obrigatoriamente superior à oferta da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.10. A ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.11. O sistema informará a proposta de **MAIOR OFERTA OU LANCE** ao encerrar a fase de disputa.

9.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa **SEGES/ME nº 73/2022**.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa **SEGES/ME nº 73/2022**.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, **acompanhada de sua garantia, e ainda**, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, por igual período.

10.8. A não apresentação da proposta de preços final e de sua garantia, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico <http://bllcompras.com>, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)

11.1. A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados a **MAIOR OFERTA OU LANCE** ofertado, nos termos do Anexo II - Proposta de preços deste edital, assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca do produto e/ou fornecedor do serviço e



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



demais informações relativas ao produto/serviço ofertado.

11.2. Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a **prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação**, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2.2. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Arneiroz, Banco do Brasil - Agência nº 1155-X, Conta Corrente nº 8090-X, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

11.2.3. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

11.2.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura Municipal de Arneiroz.

- Objeto: Garantia da participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2025.05.08.01**

- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Proposta de preços.

- Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

11.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11.6. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo lote.

11.7. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

11.8. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

11.9. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

11.11. Iniciada a fase de julgamento, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.12. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa

CPNJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



licitante e de seu sócio majoritário.

11.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.14. Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

11.15. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA OU LANCE**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade, quando serão desclassificadas as propostas que:

11.15.1. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

11.15.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.15.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis de 50% (cinquenta por cento) ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

11.15.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.15.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.15.6. Contiverem para o lote item com valor inferior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do lote aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.

11.16. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.17. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que venha a comprovar:

11.17.1. Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.17.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.19. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

11.20. Se a proposta de **MAIOR OFERTA OU LANCE** não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC do Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (art. 289 da Lei nº 6.404/76);

c) Autorização para Funcionamento expedido pelo **BACEN - Banco Central do Brasil**, que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e



ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira as contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN) e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essas informações, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade, limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados, nos termos do art. 67, §2º da Lei 14.133/2021.
- c) Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); 1 (um),

12.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) + (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) + (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) + (Passivo Circulante)

12.5.3. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

12.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (81º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (86º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.5.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

12.5.6. o atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.6. DECLARAÇÕES:

12.6.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.6.2. Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

12.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.6.4. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.7. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.7.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.8. Os licitantes vencedores deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico <http://bllcompras.com>, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, **NO ATO DO CADASTRO DA PROPOSTA**.

12.9. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.10. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), no sítio eletrônico <http://bllcompras.com>, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.0 DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

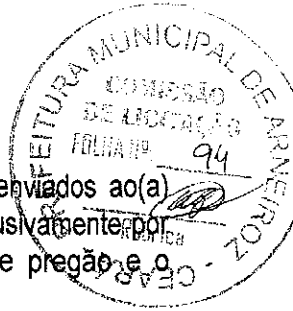
13.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

CPNJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaoarneiroz@gmail.com, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma <http://bilcompras.com>.

14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) por escrito, por meio de e-mail e pela plataforma eletrônica aos interessados.

14.4. Até **3 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaoarneiroz@gmail.com, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma <http://bilcompras.com>.

14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada mediante sistema **BBLCOMPRAS** com prazo máximo de **30 minutos**, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma <http://bilcompras.com>.

15.2.1. Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma <http://bilcompras.com>.



16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

18.2. O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18.5.1. A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.

18.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

18.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.8. As condições contratuais estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

18.9. Para assinatura do Contrato objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.10. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na agência do Banco do Brasil - **Agência nº 1155-X, Conta Corrente nº 8090-X**.

18.11. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) a apólice deverá indicar o Município de Arneiroz, Estado do Ceará, como beneficiário;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Arneiroz, Estado do Ceará.

18.12. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Arneiroz, Estado do Ceará, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

18.13. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação de que os serviços foram realizados a contento.

18.14. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Arneiroz, Estado do Ceará.

18.15. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

18.16. Ocorrerá a perda da garantia nas seguintes hipóteses:

CPNJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



I - o contratado der causa à rescisão do contrato;

II - outras hipóteses previstas no edital de licitação.

18.17. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

19.4. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Arneiroz;

19.5. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

19.6. É facultada ao (a) pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente;

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

19.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) pregoeiro(a), ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.14. Todas e quaisquer comunicações com o(a) pregoeiro(a) deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na "sala virtual" onde estará acontecendo o certame;

19.15. Fica terminantemente proibido ao(a) pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;

19.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Arneiroz, Estado do Ceará.

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelos de Declarações

ANEXO IV - Minuta do Contrato



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



Arneiroz/CE, 14 de maio de 2025



JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Finanças



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA O PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E DE OUTRAS RESPONSABILIDADES, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ – CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA O PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E DE OUTRAS RESPONSABILIDADES, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ – CE	60	Mês	R\$ 56.037,60	R\$ 56.037,60

Especificação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA O PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E DE OUTRAS RESPONSABILIDADES, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ – CE

1.2. O serviço exclusivo de processamento da folha de pagamento, conforme descrito, incluirá todos os servidores atuais e aqueles que forem admitidos ao longo do período de vigência do contrato, além de incluir a administração da chave PIX.

1.3. A instituição financeira que ganhar a licitação estará autorizada a fornecer crédito consignado aos servidores da administração direta e indireta, sem exclusividade, garantindo a disponibilidade de opções de empréstimo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários, especialmente para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos, aposentados e de outras responsabilidades, pelo prazo de 60 meses junto ao município de Arneiroz – CE, se faz necessária para garantir a eficiência e segurança no processamento dos pagamentos. A escolha de uma instituição financeira especializada nesse tipo de serviço proporciona maior agilidade e precisão no repasse dos vencimentos, assegurando a pontualidade e regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais.

2.2. Além disso, a contratação de uma instituição financeira para a gestão dos serviços bancários relacionados à folha de pagamento dos servidores do município de Arneiroz – CE contribui para a modernização e profissionalização da administração pública local. A terceirização dessas atividades para uma instituição



financeira capacitada e experiente no setor bancário permite que a gestão municipal foque em outras demandas prioritárias, otimizando os recursos e garantindo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

2.3. A necessidade de uma nova contratação surgiu pois o contrato com o Banco Bradesco S.A. finalizou no dia 31 de março do ano de 2025.

2.4. Considerando a natureza contínua dos serviços, a Administração busca engajar uma instituição financeira, pública ou privada, que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil para um contrato inicial de 60 meses, com a possibilidade de prorrogação por um período adicional, conforme permite o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados incluem: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter de Exclusividade.

2.5. A gestão da folha de pagamento, conforme estipulado no artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um volume significativo de recursos, sublinhando a importância de um processamento eficaz e preciso que assegure os pagamentos e créditos nas contas dos servidores. Isso envolve servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas tanto da administração direta quanto indireta.

2.6. Em alinhamento com os princípios constitucionais que dirigem a Administração Pública e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Prefeitura de Arneiroz/CE propõe realizar um processo licitatório que será conduzido conforme os termos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, incluindo seus respectivos anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**, na forma da legislação vigente aplicável.

3.2. Vigência contratual e início da Prestação dos Serviços

3.2.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de **60 (sessenta) meses**, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme determina o art. 174 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

3.2.2. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, e o início da prestação dos serviços se dará imediatamente.

3.2.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO

4.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, baseado no ETP, conforme definição da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, será de **R\$ 56.037,60 (cinquenta e seis mil e trinta e sete reais e sessenta centavos)** considerando o quantitativo integral de servidores ativos e Inativos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município.

4.1.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

4.1.1.1. O maior lance ou oferta.

4.2. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos da data de assinatura do contrato, em parcela única, em conta indicada e de titularidade da Prefeitura Municipal, mantida em banco público, **Agência: 1155-X e Conta Corrente: 8090-X, Título de Receita Orçamentária: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – PRINCIPAL.**

4.3. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Prefeitura e os demais



órgãos da Administração.

4.4. A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo permissionário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

4.5. A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias corridos.

4.6. Em caso de atraso no pagamento previsto no Item 5.2 da Minuta do Contrato, a instituição financeira deverá pagar à Prefeitura Municipal, multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora.

5. CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PAB (POSTO ATENDIMENTO BANCÁRIO) E AUTO ATENDIMENTO

5.1. A Instituição Financeira vencedora, caso não disponha de agência, deverá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e Autoatendimento na sede do Município de Arneiroz/CE.

5.2. A Instituição Financeira deverá manter funcionários suficientes para atender e estrutura necessária à demanda, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE.

5.3. Toda a estrutura do PAB (Posto de Atendimento Bancário) ou agência bancária ocorrerá por conta da Instituição Financeira contratada, que disporá de até 90 (noventa) dias, se for o caso, para abertura, reforma ou adaptações necessárias para o cumprimento do objeto desta licitação, na qual deverá ter uma área não inferior a 25m² (vinte e cinco) metros quadrados.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a Instituição Financeira contratada se obriga a saná-la imediatamente, inclusive disponibilização de sanitários e cadeiras de espera.

5.5. A administração se compromete a disponibilizar uma sala para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB, pelo período de até 90 (noventa) dias, prazo limite para que a Instituição Financeira vencedora, caso não disponha de agência, instale um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e Autoatendimento na sede do Município de Arneiroz/CE.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES POR FAIXA SALARIAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Segue abaixo a relação dos servidores efetivos e Inativos aposentados e pensionistas, por faixa salarial.

Faixa de Valores	Quantidade de Servidores Efetivos por faixa Salarial	Valor Bruto efetivo Pago por faixa salarial
De 1.518,00 a 1.700,00	71	R\$ 110.067,66
De 1.700,01 a 2.000,00	22	R\$ 41.239,57
De 2.000,01 a 4.000,00	88	R\$ 286.947,02
De 4.000,01 a 6.500,00	66	R\$ 294.151,08
De 6.500,01 a 8.600,00	6	R\$ 47.895,57
TOTAL	253	R\$ 780.300,90

Faixa de Valores	Servidores Inativos Aposentados e Pensionistas por faixa Salarial	Valor Bruto Efetivo Pago por Faixa Salarial
De 800,00 a 1.518,00	Não tem	
De 1.518,01 a 1.700,00	Não tem	
De 1.700,01 a 2.000,00	Não tem	

Faixa de Valores	Servidores Inativos Aposentados e Pensionistas	Valor Bruto Efetivo Pago por Faixa
------------------	--	------------------------------------



	por faixa Salarial	Salarial
De 2.000,01 a 4.000,00	Não tem	
De 4.000,01 a 6.500,00	Não tem	
De 6.500,01 a 8.600,00	Não tem	
TOTAL		

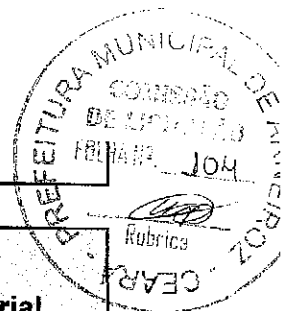
Faixa de Valores	Quantidade de Servidores Contratados por faixa Salarial	Valor Bruto Pago por Faixa Salarial
De 1.518,00 a 1.700,00	178	R\$ 263.419,06
De 1.700,01 a 2.000,00	8	R\$ 14.947,16
De 2.000,01 a 4.000,00	13	R\$ 31.666,00
De 4.000,01 a 6.000,00	0	
De 6.000,01 a acima	0	
TOTAL	199	R\$ 310.032,22

Faixa de Valores	Quantidade de Servidores Comissionado por faixa Salarial	Valor Bruto Pago por Faixa Salarial
De 1.518,00 a 1.700,00	31	R\$ 48.072,87
De 1.700,01 a 2.000,00	18	R\$ 34.426,54
De 2.000,01 a 4.000,00	27	R\$ 62.681,13
De 4.000,01 a 6.000,00	13	R\$ 54.991,20
TOTAL	89	R\$ 200.171,74

Faixa de Valores	Quantidade de Servidores Eletivo por faixa Salarial	Valor Bruto Pago por Faixa Salarial
De 9.131,70 a 18.263,41	2	R\$ 27.395,11
TOTAL	2	R\$ 27.395,11

Faixa de Valores	Quantidade de Servidores Contas Extras	Valor Bruto Pago por Faixa Salarial
De 1.000,00 a 19.000,00		
TOTAL		

Tipo de Admissão	Quantidade de Servidores por faixa Salarial	Valor Bruto Pago por Faixa Salarial
Servidores Efetivo	253	R\$ 780.300,90
Aposentados e Pensionistas	0	R\$ 0,00
Contratado	199	R\$ 310.032,22
Comissionado	89	R\$ 200.171,74



Eletivo	2	R\$ 27.395,11
---------	---	---------------

Tipo de Admissão	Quantidade de Servidores Comissionado por faixa Salarial	Valor Bruto Pago por Faixa Salarial
Contas Extras		
TOTAL		

6.2. Os números acima poderão sofrer uma variação para mais ou para menos, de até 10% (dez por cento) no ato da licitação, do total pago pela Prefeitura referente à folha de pagamento dos servidores (efetivos, comissionados e prestadores).

6.3. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nestes termos serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Prefeitura e os demais órgãos da Administração.

6.4. A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo permissionário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

6.5. A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias corrido.

6.6. Para os servidores que recebem sua remuneração em conta **exclusivamente salário**, não será cobrado tarifa dos serviços.

6.7. A Instituição Financeira contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de Arneiroz/CE para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN). Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da mesma.

6.8. A Instituição Financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

6.9. De maneira específica a Instituição Financeira deverá oferecer aos servidores municipais que recebem até um salário mínimo, uma cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 10,00 (Dez reais).

- a) Abertura de Conta-Corrente;
- b) Manutenção da Conta Corrente;
- c) Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;
- d) 01 (um) extrato mensal;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- f) Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
- g) Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
- h) 10 (dez) Saques no Autoatendimento e;
- i) 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/ Autoatendimento).

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Fica designado o(a) servidor(a) Sr(a). **JOSÉ HELDER LUNA PETROLA BASTOS**, inscrito(a) no



CPF sob o nº 209.422.903-20, especialmente, para este fim conforme Decreto nº 01/2025 de 08 de janeiro de 2025, para a fiscalização do referido Contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato Administrativo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

8.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no Item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

8.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser indicada e de titularidade da Administração, mantida em banco público.

8.6. O valor da multa poderá ser cobrado diretamente da CONTRATADA de forma amigável, mediante a Notificação mencionada no Item 8.5.

8.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor das multas devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e, caso não paga será encaminhada à Procuradoria para ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal.

8.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados.

8.9. Caberá à Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades aqui previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

8.10. Caberá à Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

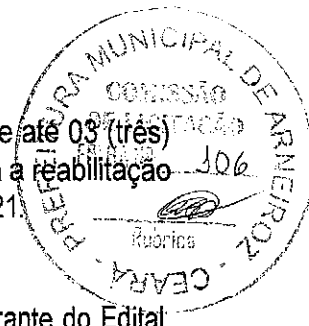
8.11. O valor da multa poderá ser cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

8.12. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante o previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações do CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

11. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez) dias** corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal Arneiroz/CE, a ser indicada pela Secretaria de Finanças.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

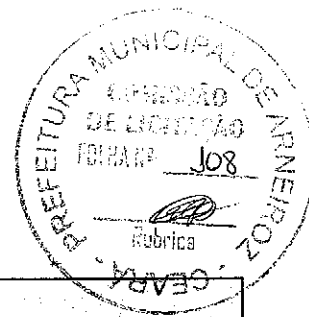
12.2. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ
Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



**APENDICE DO TERMO DE REFERENCIA
(ESTUDO TECNICO PRELIMINAR)**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.04.28.0CC-01

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento que norteará as contratações públicas, cujo objetivo central é realizar o planejamento com vistas a identificar a real necessidade de contratação, a viabilidade técnica e econômica, bem como a adequação ao interesse público, visando identificar as possíveis soluções para resolução da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda. Através do processo de planejamento busca-se identificar a necessidade, além das alternativas de intervenção governamental e possíveis soluções disponíveis, visando adotar com maior vantagem para a Administração, objetivando garantir o emprego dos recursos públicos de forma eficaz e eficiente e, conseqüentemente, a resolução da demanda com qualidade.

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de eficiência na gestão financeira do município, necessidade de segurança e agilidade no pagamento dos servidores e demais responsabilidades, garantindo transparência e controle dos recursos públicos.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSE PUBLICAÇÃO

O objeto de contratação pública descrito refere-se a um serviço comum de natureza financeira, destinado ao pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos, aposentados e outras responsabilidades do município de Arneiroz - CE. Portanto, classifica-se como uma contratação comum, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários, como pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos, aposentados e outras responsabilidades, pelo prazo de 60 meses junto ao município de Arneiroz - CE, se faz necessária para garantir a eficiência, transparência e segurança nas operações financeiras do município, atendendo assim aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos na lei 14.133 de licitações.

A centralização da folha de pagamento dos servidores do Município de Arneiroz/CE tem sido gerida pelo Banco Bradesco S.A., cujo contrato finalizou-se em 31 de março de 2025. O principal objetivo deste Estudo Técnico Preliminar, é analisar a viabilidade de procedimento licitatório para selecionar uma instituição financeira que ofereça as melhores condições de serviço, custo- benefício e segurança nas transações, garantindo a maior vantagem para o município. A seleção por meio de licitação pode promover a transparência e a igualdade de oportunidade entre possíveis fornecedores.

A centralização da folha de pagamento não só facilita a gestão financeira, mas também assegura a regularidade e a eficiência no pagamento dos servidores municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem interrupções. A falta de um contrato ativo com uma instituição financeira pode comprometer a operacionalidade da administração municipal, afetando diversos serviços dependentes da regularidade desses pagamentos. A continuidade dos serviços públicos e a gestão eficiente dos recursos municipais dependem diretamente da regularidade dos pagamentos aos servidores. Portanto, é imprescindível e urgente a realização de um procedimento licitatório que assegure a contratação de uma instituição financeira competente e economicamente vantajosa para o município de Arneiroz/CE.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

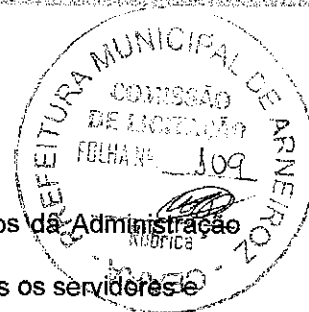
Informamos que o objeto de contratação pública para prestação de serviços bancários ainda não está previsto no plano de contratação anual, em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133. Estamos em processo de análise e planejamento para futuras contratações.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



- Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos e inativos da Administração Pública Direta, em caráter de exclusividade;
- Objetivo: Garantir o processamento eficiente e correto da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários ativos e inativos da Administração Pública Direta.
 - Requisito: A instituição deverá realizar esse serviço em caráter de exclusividade, assegurando a confidencialidade e integridade dos dados.
- Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade;
- Objetivo: Oferecer opções de crédito consignado aos servidores e funcionários mencionados, facilitando o acesso a empréstimos descontados diretamente na folha de pagamento.
 - Requisito: A oferta de crédito consignado deve ser realizada sem exclusividade, permitindo que os servidores tenham a liberdade de escolher entre diferentes fornecedores de crédito.
- Centralização da arrecadação, respeitadas as disposições legais;
- Objetivo: Efetuar a centralização e gestão eficiente de todas as receitas municipais, incluindo impostos e taxas, respeitando todas as disposições legais pertinentes.
 - Requisito: A instituição financeira deve possuir capacidade técnica e tecnológica para gerenciar a arrecadação de forma segura e eficaz, garantindo a máxima transparência e conformidade legal.
- Pagamento a fornecedores em caráter preferencial;
- Objetivo: Realizar os pagamentos a fornecedores do município de forma ágil e preferencial, contribuindo para a manutenção da boa relação com parceiros comerciais e a continuidade dos serviços e suprimentos.
 - Requisito: A instituição deverá estabelecer e manter um sistema de pagamento que priorize a eficiência e a pontualidade no cumprimento das obrigações financeiras com fornecedores.
- Gestão da Chave PIX, em caráter de exclusividade.
- Objetivo: Administrar de maneira exclusiva a chave PIX do município, permitindo transações instantâneas e seguras, tanto para recebimentos quanto para pagamentos.
 - Requisito: A instituição deve garantir a exclusividade na gestão da chave PIX, oferecendo tecnologia de ponta e segurança robusta para todas as transações realizadas por meio deste sistema.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração do Município de Arneiroz/CE necessita contratar uma instituição financeira para gerir e processar a folha de pagamento de seus 543 servidores da Administração Direta. Este serviço é vital para garantir a continuidade e a eficiência da gestão pública, impactando diretamente na operacionalidade dos serviços oferecidos à comunidade.

Foi realizada uma avaliação técnica preliminar que considerou diversos fatores essenciais para estabelecer o valor justo e adequado para a contratação deste serviço. Essa avaliação foi baseada em dados históricos, projeções de mercado e análises de custo-benefício.

O processamento da folha de pagamento envolve uma série de cálculos complexos e gestão de dados sensíveis, exigindo tecnologia avançada e expertise específica.

A folha abrange 543 servidores, o que demanda uma estrutura robusta e confiável para o processamento eficaz e seguro dos pagamentos.

Considerando a inflação acumulada e a necessidade de atualização monetária, ajustamos o valor baseado no índice oficial de inflação.

Considerando uma adequação ao cenário econômico atual e outras contratações realizadas por outros órgãos municipais, os quais estão disponibilizados para consultas no Portal de Transparência do Tribunal de Contas Estado do Ceará – TCE/CE já concluídas, as quais serão apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar. No item 8.1 será apresentado uma memória de cálculo aonde chegará no valor mínimo da folha de pagamento que será o valor referência da presente licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visando a geração de receitas extraorçamentárias, diversas esferas governamentais, incluindo a União, Estados e Municípios, têm promovido licitações para alienar o ativo da folha de pagamento, categorizado como um ativo especial intangível conforme definido pelo TCU no Acórdão 1940/2015. O Município de Arneiroz/CE compartilha desse objetivo e conduziu um Estudo Técnico Preliminar para avaliar adequadamente seu ativo.

Este estudo é fundamental para estabelecer o melhor valor a ser negociado com uma entidade financeira. A entidade escolhida terá o direito de administrar a folha de pagamento dos servidores ativos



da administração direta do Executivo Municipal por um período de cinco anos. É imperativo que tal instituição seja credenciada pelo Banco Central do Brasil e satisfaça todos os critérios de qualificação necessários, incluindo os financeiros.

A Lei 14.133/2021 sugere que a seleção de tais serviços, que são contínuos e comuns, deve ser realizada através de licitação, especificamente por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para maximizar a eficiência e transparência do processo.

Recomenda-se que o pregão seja realizado eletronicamente devido às vantagens apresentadas em termos de alcance e eficiência do processo. Essa modalidade facilita a participação de um maior número de licitantes e proporciona maior transparência e agilidade.

A centralização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas permitirá não apenas uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, como também proporcionará uma maior segurança e agilidade no processamento dos pagamentos. A contratação de uma instituição bancária especializada garantirá a observância dos requisitos técnicos e legais, conforme jurisprudência da Lei 14.133/2021, promovendo economicidade e eficiência na administração dos pagamentos.

A instalação e exploração de um posto de atendimento bancário próximo às dependências da Prefeitura Municipal de Arneiroz e Secretaria de Finanças é uma medida estratégica que visa facilitar o acesso dos servidores aos serviços bancários essenciais. A presença de um posto de atendimento acessível e bem equipado garantirá um bom atendimento, conforme os padrões de atendimento e normas regulatórias exigidas pela Lei 14.133/2021.

Em suma, o município de Arneiroz/CE está comprometido em adotar uma abordagem que não só maximize as receitas por meio da venda do ativo da folha de pagamento, mas também garanta que a prestação deste serviço crítico seja eficaz, segura e conforme as melhores práticas e requisitos legais.

8.0. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA O PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E DE OUTRAS RESPONSABILIDADES, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ – CE	MES	60

8.1. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Portanto, a Administração do Município de Arneiroz/CE estabeleceu a oferta mínima para a contratação dos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais. Esta oferta foi cuidadosamente calculada para garantir que o contrato ofereça valor justo e sustentabilidade financeira ao longo de sua vigência.

Metodologia de Cálculo

Para determinar o valor da oferta mínima admitida, foi empregada a seguinte fórmula matemática:

$$OM = NS \times VPS \times MVC$$

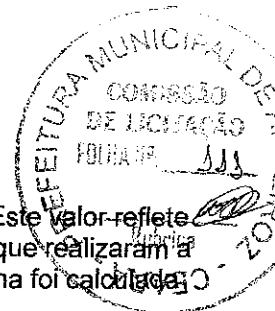
onde:

- **OM** representa a Oferta Mínima.
- **NS** é o Número total de Servidores, que atualmente totaliza 543.
- **VPS** é o Valor unitário Por Servidor.
- **MVC** representa os Meses de Vigência do Contrato, que para este contrato é de 60 meses.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



O valor unitário por servidor (VPS) foi estabelecido em R\$ 1,72 (UM E SETENTA E DOIS). Este valor reflete em uma média de valores encontrados, no levantamento realizado junto a outros municípios que realizaram a presente contratação nos anos de 2019 a 2023. Utilizando esta taxa ajustada, a oferta mínima foi calculada da seguinte maneira:

$$OM = 543 \times 1,72 \times 60$$

$$OM = R\$ 56.037,60$$

A escolha de **R\$ 1,72 (UM E SETENTA E DOIS)**, como valor de taxa unitária por servidor, levou em consideração outras contratações realizadas por outros órgãos municipais, os quais estão disponibilizados para consultas no Portal de Transparência do Tribunal de Contas Estado do Ceará – TCE/CE já concluídas, www.tce.ce.gov.br, dentre eles:

MUNICÍPIO	LICITAÇÃO	DATA	VALOR	Nº SERVIDOR	VALOR POR SERVIDOR
GRANJEIRO	PE 2023.03.17.2	10/04/2023	R\$ 78.000,00	625	R\$ 2,08
BAIXIO	PP 002/2023	11/04/2023	R\$ 80.000,00	622	R\$ 2,14
SANTANA DO CARIRI	22.01.2025.01PE	11/02/2025	R\$ 65.000,00	1.168	R\$ 0,93
VALOR MÉDIO					R\$ 1,72

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA O PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E DE OUTRAS RESPONSABILIDADES, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ – CE.	SERVIÇO	1	R\$ 56.037,60	R\$ 56.037,60

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Administração do Município de Arneiroz/CE considerou cuidadosamente as disposições da Lei 14.133/2021, em particular o artigo 47, inciso II, que trata do parcelamento do objeto da contratação. Após uma análise detalhada, concluiu-se que o parcelamento não é aplicável ao caso da contratação dos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos da administração direta do Poder Executivo municipal.

O serviço de processamento da folha de pagamento é contínuo e integrado, envolvendo a gestão de dados sensíveis e a necessidade de uma execução sem interrupções. Devido à sua natureza, não comporta parcelamento, uma vez que a divisão desse serviço prejudicaria a uniformidade e a eficiência do processo, além de introduzir riscos significativos à segurança dos dados dos servidores.

Tecnicamente, o parcelamento do processamento da folha de pagamento não é viável, pois comprometeria a integridade e a confiabilidade do sistema. A gestão fragmentada da folha de pagamentos poderia levar a erros de cálculo, atrasos nos pagamentos e dificuldades na coordenação entre diferentes fornecedores, caso fosse dividida entre várias empresas.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso. A consolidação dos serviços em um único contrato aumenta a economia de escala, reduzindo o custo geral do serviço. Contratos fragmentados implicariam em custos administrativos e operacionais adicionais, além de aumentar a complexidade da supervisão e do gerenciamento do contrato.

A melhor abordagem para a Administração é, portanto, receber uma oferta global, na qual a licitante vencedora do pregão, ou o banco público com o qual for negociado diretamente conforme mencionado anteriormente, pagará em parcela única o valor da maior oferta. Este método assegura que a Administração receba o valor total acordado de maneira eficiente e sem complicações adicionais que o



parcelamento poderia implicar.

Dado que o princípio do parcelamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, não se aplica à natureza do serviço de processamento dos pagamentos da folha de salários, a Administração justifica sua decisão de optar por uma oferta global. Esta decisão garante não apenas a eficácia na execução do serviço, mas também a melhor vantagem econômica e operacional para o município.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação da instituição financeira para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores do município de Arneiroz - CE seguirá as fases de alinhamento, contratação e planejamento. Inicialmente, será elaborado o DFD (Documento de Formalização da Demanda) para identificar as necessidades e requisitos do serviço. Em seguida, será realizado a cotação de preços e o ETP (Estudo Técnico Preliminar) para análise das propostas e definição do melhor fornecedor, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

No tocante aos resultados pretendidos da contratação da instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores da administração direta do poder executivo municipal de Arneiroz/CE, temos o seguinte: Maximização da Receita Extraorçamentária

- Objetivo: Arrecadar receitas adicionais para o município por meio da venda do ativo especial intangível, que é a folha de pagamento dos servidores, conforme classificado pelo TCU no Acórdão 1940/2015.
- Resultado Esperado: Aumento do ingresso de recursos financeiros que podem ser reinvestidos em projetos de desenvolvimento municipal e melhoria de serviços públicos, sem onerar o orçamento regular do município.

Avaliação e Valoração Econômica do Ativo

- Objetivo: Realizar uma avaliação técnica e econômica precisa do valor da folha de pagamento para garantir a maximização do valor de venda.

Seleção da Instituição Financeira Adequada

- Objetivo: Selecionar uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil que atenda todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação econômico-financeira.
- Resultado Esperado: Contratação de uma instituição financeira que garanta a execução eficiente e segura do processamento da folha de pagamento, proporcionando estabilidade e confiabilidade no serviço oferecido aos servidores municipais. Adoção do Procedimento Licitatório Adequado
- Objetivo: Seguir a legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/2021, optando pela modalidade pregão, preferencialmente eletrônica, para garantir transparência e competitividade no processo.
- Resultado Esperado: Realização de um processo licitatório justo, transparente e eficiente que assegure a obtenção da melhor oferta disponível no mercado, maximizando assim o benefício para o município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação pretendida para o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais não implica impactos ambientais significativos. Esta atividade, estritamente administrativa e financeira, não envolve operações que afetem o meio ambiente, como emissões, desmatamento ou alterações ao uso do solo. Ademais, as operações relacionadas serão conduzidas inteiramente em ambientes controlados, utilizando infraestrutura existente, sem necessidade de novas construções ou adaptações que poderiam impactar o meio ambiente. Assim, confirmamos que a execução do contrato decorrente da futura licitação está alinhada com práticas sustentáveis e não contribui negativamente para o meio ambiente local ou global.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação dos já citados serviços, podem ser supridos apenas como contratação ora proposta.

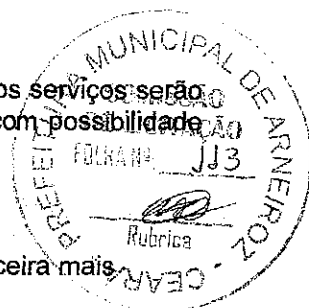
Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Portanto, não existe nenhuma contratação adicional ou interdependente associada, pois o propósito da licitação é gerar receitas para o tesouro municipal. O pagamento do valor mais alto ofertado será



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



realizado em uma única parcela pelo vencedor do processo licitatório. Adicionalmente, os serviços serão fornecidos de maneira contínua e consistente ao longo de um período de cinco anos, com possibilidade de prorrogação, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar estudo de viabilidade econômico-financeira para escolha da instituição financeira mais adequada para a prestação dos serviços bancários.
2. Elaborar o edital de licitação, definindo os critérios de seleção e as condições para participação das instituições interessadas.
3. Realizar o processo licitatório, garantindo a transparência e a igualdade de condições para todos os concorrentes.
4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as obrigações da instituição financeira e os procedimentos de acompanhamento e controle.
5. Definir os indicadores de desempenho e os mecanismos de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, para garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços.
6. Estabelecer um plano de comunicação e de monitoramento, para garantir a integração entre a Administração e a instituição financeira contratada.
7. Realizar a assinatura do contrato, formalizando as obrigações e os direitos de ambas as partes, e estabelecendo os prazos e as condições para a execução dos serviços.
8. Monitorar constantemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das metas estabelecidas e adotando medidas corretivas, se necessário, para garantir a efetividade da prestação dos serviços bancários.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A administração do Município de Arneiroz/CE requer um serviço especializado para o processamento eficiente e confiável da folha de pagamento dos seus servidores. Este serviço é fundamental para garantir a pontualidade e a exatidão dos pagamentos aos servidores da administração direta, que são essenciais para a manutenção da moral e da produtividade do corpo funcional municipal.

A contratação de uma instituição financeira qualificada para gerenciar a folha de pagamento centraliza as operações de pagamento sob uma gestão especializada, o que reduz erros, melhora a segurança dos dados e aumenta a eficiência operacional. Isso libera recursos internos que atualmente se dedicam a essa função para serem realocados para outras áreas críticas da gestão municipal.

Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil apresentam altos padrões de segurança e estão em conformidade com todas as regulamentações relevantes. Isso assegura que o processamento da folha de pagamento esteja em conformidade com as normas de segurança de dados, minimizando riscos legais e de privacidade para o município e seus servidores.

A contratação de uma instituição financeira para um período de cinco anos, com a possibilidade de prorrogação, oferece estabilidade e previsibilidade no gerenciamento dos recursos humanos. Isso permite um planejamento financeiro mais eficaz e a garantia de que os recursos estarão disponíveis para atender às necessidades futuras da administração.

A escolha de realizar a contratação via procedimento licitatório, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, reforça a transparência e a integridade do processo de contratação. O método escolhido para a licitação (pregão eletrônico) é considerado o mais adequado para alcançar a melhor oferta e assegurar a competitividade e a justiça do processo.

A contratação do serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais também representa uma oportunidade estratégica para o Município de Arneiroz/CE gerar receitas extraorçamentárias significativas. Ao vender o direito de gerenciar a folha de pagamento a uma instituição financeira qualificada, o município não só assegura a eficiência e segurança desse serviço essencial, mas também capitaliza sobre este ativo intangível. A receita obtida através desta venda, que é

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARA

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Organização do Poder Executivo do Município

realizada como um pagamento único pela maior oferta recebida, proporciona uma fonte de financiamento adicional que pode ser reinvestida em projetos de desenvolvimento local e melhorias de infraestrutura sem impactar o orçamento regular. Esta estratégia alinha-se com práticas administrativas modernas de maximização de ativos municipais e otimização de recursos, trazendo benefícios financeiros diretos para a comunidade sem onerar os contribuintes.

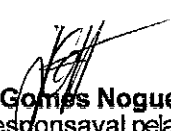


16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do objeto de contratação pública apresentado, referente à contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários, é possível concluir que a medida é adequada para atender a necessidade do município de Arneiroz - CE. A terceirização desses serviços para uma instituição especializada proporcionará maior eficiência e segurança no pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos, aposentados, além de outras responsabilidades financeiras do município.

A contratação de uma instituição financeira para gerir esses serviços por um prazo de 60 meses também traz a vantagem da continuidade e estabilidade na gestão dos recursos financeiros do município, garantindo assim a regularidade e pontualidade nos pagamentos. Além disso, a terceirização desses serviços permite que a administração municipal foque em suas atividades-fim, sem se preocupar com a gestão financeira, o que pode resultar em uma maior eficiência na prestação de serviços públicos à população.

Portanto, considerando a complexidade e a importância dos serviços bancários para o funcionamento adequado da administração pública, a contratação de uma instituição financeira para prestação desses serviços se mostra como uma medida adequada e necessária para atender às demandas do município de Arneiroz - CE, garantindo assim a eficiência, segurança e regularidade na gestão dos recursos financeiros municipais.


Jose Gomes Nogueira da Silva
Responsável pela demanda



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.05.08.01**

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação, conforme especificações apresentadas abaixo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA O PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E DE OUTRAS RESPONSABILIDADES, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ – CE.

Lote único - Gestão da folha de pagamento		
Item	Especificação	VALOR TOTAL R\$ (LANÇE OU OFERTA)
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA O PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E DE OUTRAS RESPONSABILIDADES, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ – CE.	

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e Data:

.....
Assinatura do Proponente



PREFEITURA DE
ARNEIROZ
Cuidando do Presente. Construindo o Futuro.



**ANEXO III
(12.6.1)**

Pregão Eletrônico nº 2025.05.08.01

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Arneiroz, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente. Construindo o Futuro.



**ANEXO III
(12.6.2)**

Pregão Eletrônico nº 2025.05.08.01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Arneiroz, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão
Eletrônico, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República
Federativa do Brasil.

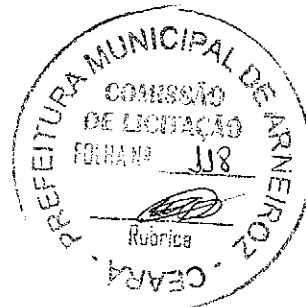
Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



**ANEXO III
(12.6.3)**

Pregão Eletrônico nº 2025.05.08.01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Arneiroz, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão
Eletrônico, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ
Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



**ANEXO III
(12.6.4)**

Pregão Eletrônico nº 2025.05.08.01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E QUE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Arneiroz, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão
Eletrônico, que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações
prestadas, na forma da lei.

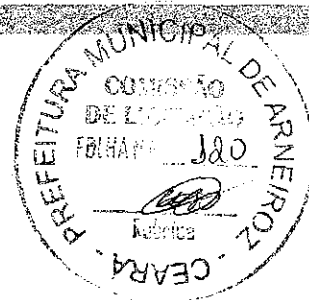
Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo que entre si celebram o
Município de Arneiroz/CE, por meio da Secretaria
Municipal de FINANÇAS e o(a) empresa

O **MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.748.297/0001-54, através da Secretaria de Finanças, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, Função, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 202X.XX.XX.XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços abaixo descritos, que serão executados sob regime de execução continuada.

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA O PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E DE OUTRAS RESPONSABILIDADES, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ – CE.

(a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, em caráter de exclusividade;

(b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade, conforme descritos no Termo de Referência.

(c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais;

(d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial;

(e) Gestão da Chave PIX, em caráter de Exclusividade.

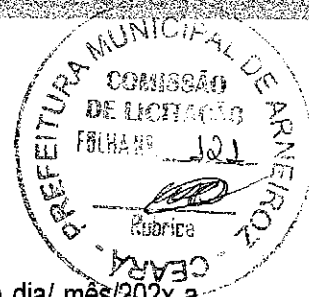
1.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha salário, previsto no Item 1.1, abrangendo os servidores atuais e os admitidos, integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município, durante o prazo de execução do Contrato.

1.3. A CONTRATADA estará autorizada a conceder crédito consignado aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, mencionados no Item 1.1 deste instrumento, sem exclusividade.

1.4. A CONTRATADA que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária do Município, poderá instalar postos de atendimento Eletrônico e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, podendo esse prazo ser estendido, caso necessário, condicionado à aprovação da Prefeitura Municipal.

1.5. Caso seja necessário espaço para instalação de posto de atendimento e/ou agência bancária em outros imóveis da Prefeitura, o banco vencedor do certame tem direito de pleiteá-lo junto à Prefeitura Municipal, na forma do Edital e do Termo de referência.

1.6. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência, parte integrante deste edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) meses, com início dos serviços em dia/ mês/202x a dia/mês/202x prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 120 (cento e vinte meses) desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado neste certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
- c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
- d) a prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;
- e) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

2.2. Em função do encerramento do contrato com o banco processador dos pagamentos da folha de salários, bem como da necessidade de prazo para abertura de contas, instalação de PAB e demais atividades inerentes à operação, o presente contrato terá vigência a partir de 8 dias, a partir de sua assinatura.

2.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. As partes contratantes vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante e numerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx.xx.xx.xx
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas regulamentações;
- c) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- e) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelas CONTRATANTES, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor integral de R\$ _____ em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste instrumento, mediante depósito na Conta Única mantida em banco público, Agência nº xxxx-x Conta nº xxxxx-x do Banco do Brasil de titularidade da Prefeitura Municipal.

5.2. Em caso de atraso no pagamento acima pactuado, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE



multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária.

5.3. A atualização monetária será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.4. No valor previsto no Item 5.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de “ação não orçamentária”, faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para início da execução do serviço, considerando os prazos pactuados.

7.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta apresentada no Pregão Eletrônico correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

7.3. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação de execução dos serviços de processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas do Município e dos demais órgãos vinculados constante no item 1.1, concessão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil - Bacen, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Realizar o fornecimento de suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- e) Realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento para execução do serviço contratado;
- f) Manter o histórico dos pagamentos da folha de salários pelo período de vigência do Contrato Administrativo e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- g) Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal ou com seus servidores ativos, inativos e pensionistas;
- h) Reparar, corrigir e substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- j) Designar preposto e apresentar relação dos nomes responsáveis pela interlocução com o CONTRATANTE, incluindo endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones fixos e celulares comerciais, para fins de contato;
- k) Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;
- l) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes para assegurar a prestação dos serviços e garantir a fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE;



- m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- n) Arcar com todos os encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- o) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços, incluindo aqueles cedidos pela Administração para instalação de postos de atendimento físico e/ou eletrônico;
- p) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- q) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- s) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao(s) agente(s) de fiscalização da CONTRATANTE;
- t) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitação da previdência social e para aprendiz, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- u) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

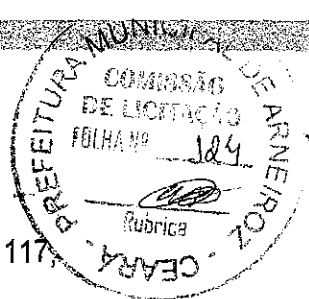
9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Informar à CONTRATADA a previsão dos pagamentos da folha de salários dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) e depositar na conta corrente nº....., Ag., do Banco....., o montante necessário, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para a realização dos pagamentos, considerando que o calendário de pagamento da folha é variável em função do fluxo de caixa da CONTRATANTE;
- b) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços por intermédio de fiscal do Contrato Administrativo;
- d) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar a CONTRATADA, para refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA que tenham por finalidade a execução dos serviços;
- i) Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- j) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência deste Contrato Administrativo, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por fiscal nomeado por a administração especialmente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores do quadro técnico da Administração, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

10.2. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências



necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

11.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

11.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização designado pela CONTRATANTE, periodicamente, de forma que qualquer irregularidade na prestação dos serviços possa ser regular e periodicamente informada à CONTRATADA para que esta repare, corrija e substitua às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

11.4. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.5. O recebimento dos serviços não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

12.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

- a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preço e neste Contrato Administrativo;
- b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados à finalidade a que se destinam.

12.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual serão consignadas as inconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.

12.1.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, inclusive multa de mora.

12.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis.

13.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

13.4. Caso não prorrogado, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. Quando a extinção antecipada ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, calculados proporcionalmente ao prazo restante de vigência do contrato, conforme o prazo previsto no Item 2.1 deste Contrato Administrativo.

13.8. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.9. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará à CONTRATADA as sanções



previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DOS DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelo sigilo, confidencialidade e segurança de todos os:

- a) Dados pessoais e profissionais das pessoas físicas e jurídicas presentes nos cadastros do sistema de propriedade da CONTRATANTE;
- b) Dados financeiros e contábeis, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei, salvo para garantia de direito ou apuração de prática de ato ilícito solicitado formalmente pelo poder judiciário de qualquer natureza, devendo tratá-los como confidenciais, bem como submeter-se às normas e políticas de segurança determinadas pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- c) A partir do envio da base de dados dos servidores municipais/titulares dos dados pela contratante e abertas as contas salário e/ou contas corrente dos titulares dos dados, no que tange às informações do cliente-servidor público, a contratada atuará como Controladora dos Dados, sendo a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das leis de proteção de dados, inclusive no que tange ao compartilhamento dos dados pessoais dos servidores municipais com empresas do grupo, a garantia de sua edição ou mesmo portabilidade para outra instituição financeira indicada pelo Titular dos Dados.

14.2. A CONTRATADA assume responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à Administração ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança da informação e a quebra do sigilo de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.3. Os dados e informações acessadas dos bancos de dados informatizados, pertencentes à Administração, com a finalidade de utilização compartilhada e integrada dos serviços objeto do Contrato, estarão sujeitos às disposições dos artigos 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação simultânea das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

15.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para a CONTRATANTE.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato Administrativo, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal, conforme previsão no art. 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010 e demais normas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato Administrativo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

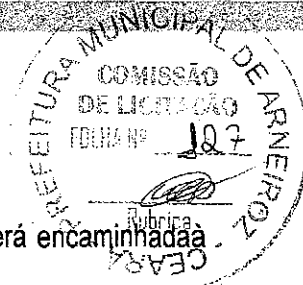
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) Multa por inexecução parcial do contrato de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Multa por inexecução total do contrato de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

18.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no Item 18.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

18.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser indicada e de titularidade da Administração, mantida em banco público.

18.6. O valor da multa poderá ser cobrado diretamente da CONTRATADA de forma amigável, por meio da Notificação mencionada no Item 18.5.

18.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor das multas devido pela CONTRATADA à



CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e, caso não paga será encaminhada à Procuradoria para ajuizamento da competente execução fiscal.

18.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados.

18.9. Caberá ao fiscal de contrato, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades aqui previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando as provas que justifiquem a proposição.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este Contrato Administrativo, suas cláusulas e condições, pode ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em especial pela superveniência de normas federais e/ou municipais que autorizem referidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, e serão dirigidos aos endereços das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente, permanecendo vigentes todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

21.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

21.3. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

21.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.5. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX.XX.XX.XX.

21.6. Este Contrato poderá ser assinado digitalmente, por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do que dispõe o art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/21.

21.7. Integram este instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº XXXX.XX.XX.XX.

21.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

21.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de formadireta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Nos termos do que dispõe o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, para sua eficácia, este Contrato Administrativo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do



PREFEITURA DE
ARNEIROZ
Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Arneiroz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Arneiroz/CE, ___ de ___ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF